

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Sérgio Brito)

Acrescenta dispositivo ao Código de Trânsito para tipificar a conduta de vender mercadorias ou entregar propaganda nas pistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao Código de Trânsito para tipificar a conduta de vender mercadorias ou entregar propaganda nas pistas

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 312-A:

“Art. 312-A. Expor a perigo a própria vida ou a de outrem, permanecendo ou andando nas pistas, nas cercanias dos sinais de trânsito, a pretexto de vender mercadorias ou entregar propaganda.

Pena – detenção, de seis meses a um ano, ou multa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submeto à apreciação desta Casa tem por objetivo solucionar um problema existente em todas as grandes cidades brasileiras, que é a das pessoas que ficam, nos sinais de trânsito, vendendo mercadorias e distribuindo panfletos.

Tais pessoas perturbam o trânsito. Não raro, o sinal abre e elas ainda ficam passando entre os carros, colocando em perigo a vida deles e potencializando as possibilidades de acidente de trânsito.

Nessas circunstâncias, apesar da imprudência dos pedestres, quem está sujeito a toda sorte de penalização é o motorista, que apesar de obedecer as regras de trânsito, vê-se inundado em um mar de gente que acaba acarretando algum acidente.

As pistas de rolamento não são o local adequado para se exercer a atividade de compra e venda. É necessário que esse tipo de situação não mais ocorra, razão pela qual conto com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado SÉRGIO BRITO